

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10640/002.212/90-24

Sessão de : 20 de outubro de 1993

ACORDAO Nr. 103-14.284

Recurso nr: 71.032 - IRPF - EXS: 1987 e 1989

Recorrente : ANGELO BOZA

Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

ACAS

IRPF - REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo, a decisão prolatado no processo matriz do qual decorre.

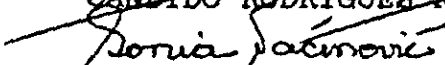
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANGELO BOZA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência do IRPF ao decidido no processo matriz através do Acórdão nr. 103-14.226, de 18.10.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

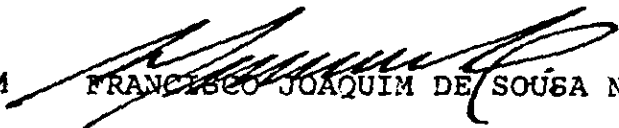
Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA NACINOVIC

- RELATORA

VISTO EM 
SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE E RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).



~~Processo~~ nr. 10640/002.212/90-24

Recurso nr: 71.032
Acórdão nr.: 103-14.284
Recorrente : ANGELO BOZA

R E L A T O R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, Casa Amadeu Boza Ltda, protocolado sob o nr. 10640/002.208/90-57, e cujo Recurso recebeu, neste Conselho o Nr. 102.370, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 18 de outubro de 1993, tendo lhe sido dado provimento parcial por unanimidade de votos conforme se vê pelos termos do Acórdão nr. 103-14.226.

Decorre o presente lançamento do Auto de Infração lavrado contra a empresa acima, relativo ao IRPJ, onde se apurou omissão de receitas com correspondente diminuição do lucro tributável nos exercícios de 1987 a 1989 caracterizados como automaticamente distribuídos aos sócios.

A empresa após solicitar prorrogação de 15 dias que lhe foi concedido impugnou a exigência às folhas 10, requerendo que se aguardasse o resultado do julgamento matriz do qual decorre.

Informado às folhas 12, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que indeferiu a impugnação apresentada, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme decisão às folhas 13 a 36.

Notificada dessa decisão em 17/12/91, conforme AR às folhas 26, em 17/01/92, a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 27, requerendo se aguardasse o julgamento do Recurso apresentado no processo matriz.

E o relatório.

Doria Sacinovic



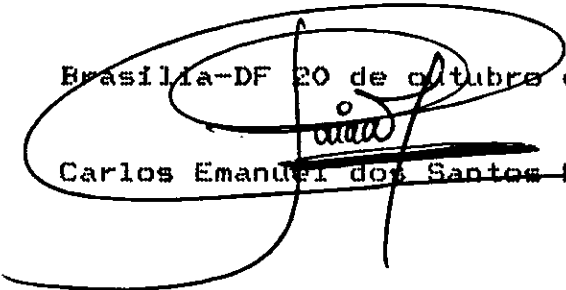
Processo nr: 10660.000.408/88-59

Acórdão no. 103-14.184

capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto e de tudo mais que do processo consta,
voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF 20 de outubro de 1993


~~Carlos Emanuel dos Santos Paiva~~ - Relator



Processo nr. 10640/002.212/90-24
Acórdão nr.: 103-14.284

V O T O

Conselheira SONIA NACINOVIC, Relatora:

O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

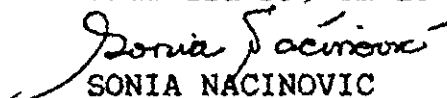
Trata-se de processo de reflexo. No processo Matriz, foi dado provimento parcial unânime. Conforme o Acórdão nr. 103-14.226.

A referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço o recurso, por tempestivo e, no mérito dou provimento parcial ao mesmo, para afastar a exigência do IRPF ao decidido no processo matriz, através do Acórdão nr. 103-14.226, de 18.10.93.

É meu voto.

Brasília-DF, em 20 de outubro de 1993


SONIA NACINOVIC

RELATORA

